

## Universidade de Brasília CET – Centro de Excelência em Turismo

# Pós-graduação Lato Sensu

Curso de Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável

"DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES DE TURISMO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DE CAFURINGA"

ELISA CÂNDIDA MOREIRA FERREIRA

Rogério Ferreira de Souza Dias Professor Orientador

> Brasília – DF Maio/2007.



## Universidade de Brasília CET – Centro de Excelência em Turismo

## Pós-graduação Lato Sensu

## Curso de Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável

# "DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES DE TURISMO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DE CAFURINGA"

#### ELISA CÂNDIDA MOREIRA FERREIRA

Aprovada por:

Rogério Ferreira de Souza Dias, Especialista Professor Orientador
Nome, Titulação Professor Coordenador
Nome, Titulação Professor Examinador

"Monografia apresentada em cumprimento às exigências acadêmicas parciais do curso de pós-graduação lato sensu em Turismo e Desenvolvimento Sustentável para a obtenção do grau de Especialista"

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

## Ferreira, Elisa Cândida Moreira

Diagnóstico das Ações de Turismo na Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa / Elisa Cândida Moreira Ferreira

Monografia - Curso de Especialização em Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Brasília – DF, maio de 2007

Área de Concentração: Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Orientador: Professor Especialista Rogério Dias

1. Turismo 2. Desenvolvimento Sustentável 3. Unidades de Conservação

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pelo amor, apoio e incentivo. Aos professores que contribuíram nesta especialização. Aos colegas de classe por tornar esta caminhada ainda mais divertida. Ao meu marido, Roberto Luiz, pela força e dedicação de sempre. A Deus pelo nascimento da minha filha, Marina, que também fez parte dessa jornada.

# AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Rogério Ferreira de Souza Dias, pela orientação e contribuições dadas para o enriquecimento deste trabalho.

Sou a água pura que nasce na fonte Corro entre montes e chego até você. Sou a árvore amiga, que do sol ardente, Vem te proteger. Sou peixe que nada em águas cristalinas Eu sou o sustento dos filhos teus. Não me mate assim, poluindo as águas, Dos meus rios. Escute, eu te peço: não me faça assim Tenha fé em Deus, pense mais em mim, Porque do contrário, o teu olhar Verá meu fim. Sou pássaro que voa no céu azul do céu Alegrando a vida com o canto meu. Não me mates, não, deixa-me cantar Para os filhos teus. Eu não tenho forma, eu não tenho cor Sou danificado com a poluição Eu sou o ar puro para a sua vida Sua proteção. Sou a natureza cantando em preces Para alegrar os seres humanos. Cuida bem da vida, Dos rios e lagos, mares e oceanos. Dei o meu recado para o nosso mundo Confiante em Deus, serei atendida. Escuta as minhas preces e será melhor, A tua vida. Escute, eu te peço: não me faças assim Tenha fé em Deus, pense mais em mim Porque do contrário, o teu olhar,

Rosa de Lima Araújo Godinho "Prece da Natureza aos Seres Humanos"

Verá o meu fim.

#### **RESUMO**

Com este trabalho pretendeu-se diagnosticar as ações de turismo desenvolvidas hoje na Área de Proteção Ambiental de Cafuringa e suas repercussões sócio-ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável. Assim, foram escolhidas três propriedades particulares situadas na APA de Cafuringa que desenvolvem atividades turísticas na região, onde se buscou identificar o perfil destas propriedades, a infra-estrutura de acesso, e avaliar o impacto dessas atividades no aspecto ambiental. Para alcançar estes objetivos, foi feita pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, trabalho de campo e análise dos dados coletados. Como resultado concluiu-se que existem regulamentações nos âmbitos federal, estadual e municipal muitas vezes sobrepostas ou incoerentes, órgãos públicos em mais de uma esfera tratando questões ambientais semelhantes, empreendedores de turismo desatentos à conservação da natureza e há falta de informação ou desconhecimento destas normas por parte dos empreendedores de turismo e da população local.

1. Turismo 2. Desenvolvimento Sustentável 3. Unidades de Conservação

#### ABSTRACT

The present work intends to diagnose the touristy activities developed in the Area of Environmental Protection of Cafuringa and their social and environmental repercussions for the sustainable development. In this way, three private properties located in the APA of Cafuringa in which touristy activities are developed were chosen, and it was tried to identify the profile of these properties, their infrastructure of access, and to evaluate the impact of these activities in the environmental aspect. To achieve these goals, were done bibliographic research, documental research, fieldwork and analysis of the collected data. As a result, it can be concluded that there are regulations in the federal, state and municipal levels that many times are overlapped other incoherent; public institutions in different levels that deal with similar environmental questions; entrepreneurs of the tourism that do not consider the conservation of the nature; and there is lack of information or ignorance of these norms by the entrepreneurs of the tourism and the local population.

1. Tourism 2. Sustainable Development 3. Areas of Environment Conservation

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2 . OCUPAÇÃO TERRITORIAL DO PLANALTO CENTRAL	15
3. ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO_	_20
4. A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAFURINGA	_28
5. AÇÕES DE TURISMO DESENVOLVIDAS NA APA DE CAFURINGA	_32
5.1. Diagnóstico das Ações de Turismo na APA de Cafuringa	_37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	_48
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	_52
8. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS	54
9. ANEXO	55

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Imagem processada mostrando limites da APA de Cafuringa	29
Figura 2 – Mapa das Zonas de Manejo da APA de Cafuringa	35
Quadro 1 – Acesso às propriedades particulares	44
Quadro 2 – Produto turístico oferecido	45
Quadro 3 – Infra-estrutura de apoio e serviços	46
Quadro 4 – Destinação do lixo	47

### SIGLAS, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

APA Área de Proteção Ambiental

CEI Centro de Erradicação de Invasões

DF Distrito Federal

E.A. Educação Ambiental

IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis

MRE Ministério das Relações Exteriores

ONG Organização Não Governamental

PDOT Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal

RA Região Administrativa

SEMA Secretaria Especial de Meio Ambiente

SEMARH Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEMATEC Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

SNUC Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SUDECO Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

UC Unidade de Conservação

UICN União Mundial para a Natureza

**WWF** World Wildlife Fundfor Nature

ZPE Zona de Proteção Especial

ZUE Zona de Uso Especial

## 1. INTRODUÇÃO

O estudo da atividade turística nas áreas protegidas é um tema relativamente novo. Porém, influencia verdadeiramente os interesses diretos dos proprietários de empreendimentos turísticos, órgãos públicos envolvidos, a comunidade local e seus visitantes. Outra questão conseqüente desta atividade é a preocupação com a conservação dos recursos ambientais e o desenvolvimento sócio-econômico da região envolvida no sentido de compatibilizar os seus conflitos rumo ao desenvolvimento sustentável.

Esta preocupação aumenta de acordo com o crescimento da ocupação desordenada destas áreas, seja para a formação de condomínios, no caso de terras públicas e privadas, ou para a exploração do turismo principalmente em terras privadas, já que o empreendedor além da exploração dos recursos naturais deverá implantar infra-estrutura adequada à sua atividade.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é analisar as ações direcionadas atualmente para a exploração do potencial turístico da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa – DF e suas repercussões na conservação dos recursos sócio-ambientais.

Para atingir o objetivo proposto, foram estabelecidos alguns objetivos específicos, buscando identificar:

- O perfil das propriedades, identificando qual o tipo de segmento turístico de cada uma das propriedades visitadas e, a partir daí, identificar as principais atividades de turismo realizadas na APA de Cafuringa – DF;

- O levantamento da infra-estrutura de acesso às propriedades de turismo visitadas;
- A avaliação do impacto dessas atividades no aspecto ambiental em conformidade com o desenvolvimento sustentável, considerando a regulamentação proposta para Unidades de Conservação UC's, especificamente para a categoria Área de Proteção Ambiental APA.

Para a composição do cenário turístico da Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa e alcance dos demais objetivos propostos neste trabalho, foi utilizada a seguinte medotologia para obtenção de informações:

- Pesquisa bibliográfica;
- Pesquisa documental: legislação e políticas;
- Trabalho de campo: visitas a propriedades, observações gerais, entrevistas informais, para fazer o levantamento do perfil das propriedades de turismo que atuam na região e levantamento das ações de turismo realizadas na Área de Proteção Ambiental APA de Cafuringa.
- Análise dos dados coletados: considerando as regulamentações propostas para atividades econômicas que possam ser desenvolvidas em Áreas de Proteção Ambiental e as constatações feitas durante as visitas as propriedades particulares de turismo.

Esta monografia possui cinco capítulos, divididos de forma a apresentar a APA de Cafuringa como localidade com potencial turístico que dispõe de regulamentação para que as atividades econômicas desenvolvidas na região ocorram de forma que garanta a conservação dos seus recursos.

O primeiro capítulo trata da ocupação do territorial do planalto central, a partir de seus princípios econômicos e de segurança para a instalação da "Nova Capital Federal".

No segundo capítulo, é feito um breve histórico sobre Áreas de Proteção Ambiental – APA's e Unidades de Conservação – UC's, abordando o crescimento do interesse na proteção de áreas de relevante interesse ecológico para a utilização racional dos recursos ambientais.

O terceiro capítulo é dedicado à Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa, desde a sua criação, passando pelos conceitos de definição de APA e UC e seus instrumentos legais.

O quarto capítulo é desenvolvido com base nas ações de turismo desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa, considerando a regulamentação proposta para qualquer atividade que possa alterar características da região e a atuação das propriedades de turismo localizadas na área, para se avaliar o impacto ambiental causado pelas mesmas e suas repercussões para a preservação e conservação desta área protegida.

No capítulo cinco encontram-se as Considerações Finais sobre o turismo na Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa.

# 2. OCUPAÇÃO TERRITORIAL DO PLANALTO CENTRAL

A ocupação do centro-oeste teve início no final do século XVII com a descoberta do ouro à beira dos rios no Estado do Mato Grosso do Sul. Naquela época, já se acumulavam os primeiros grupos de imigrantes, compreendendo o uso dos ecossistemas da região e da paisagem natural pelo colonizador.

No século XIX, agricultura e pecuária predominavam na economia da região. Ao final daquele século, já se estudava a transferência da capital federal do Rio de Janeiro para o interior do território brasileiro, com o intuito de abrir frentes de desenvolvimento, garantir a ocupação e de explorar as favoráveis potencialidades naturais apresentadas pela região central do país, além de questões político-estratégicas de segurança.

Em fins do século XIX, foram organizadas algumas incursões da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil<sup>1</sup>, liderada por Luiz Cruls, com objetivo de identificação da zona pré-definida pela constituição estabelecida com a Proclamação da República como sendo a região da "futura capital federal", em 1889, com área de 14.400 Km², para reconhecimento e levantamento dos seus recursos naturais. (www.semarh.df.gov.br)

Em meados da década de 40, do século XX, a região era muito pouco habitada. Neste período, foram canalizados investimentos do governo federal para a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, conhecida como Missão Cruls, liderada pelo astrônomo Luiz Cruls, na época Diretor do Observatório Astronômico do Rio de Janeiro, era formada por geógrafos, médicos, botânicos, higienistas, geólogos, naturalistas e engenheiros. Em seus estudos foi definido o Quadrilátero Cruls, área retangular que recebeu oficialmente a designação "Distrito Federal". O Relatório da Comissão apresenta resultados de estudos científicos sobre o clima, topografia, fauna, flora, cursos d'água de diversos rios, entre outros.

construção de estradas, que garantiriam o acesso à região e acelerariam a colonização e o desbravamento. Este investimento provocou um grande fluxo migratório para o centro-oeste.

Ao analisar o intenso processo de ocupação do Planalto Central ocorrido a partir dos anos 50 do século XX, pode-se identificar características que distinguem os vários fluxos migratórios:

O primeiro grande fluxo migratório ocorreu em função da construção da Nova Capital, que atraiu milhares de trabalhadores e suas famílias, oriundos principalmente das camadas de mais baixa renda da sociedade brasileira e que constituíram a mão de obra necessária para garantir o desafio de se construir uma nova cidade que abrigaria o novo centro administrativo para o país em curto espaço de tempo.

Encerrada a construção de Brasília, a grande maioria dos trabalhadores não retornou às cidades de origem, permanecendo no Planalto. Esta massa trabalhadora deu origem a núcleos habitacionais, que posteriormente se constituíram nas chamadas "Cidades Satélites". A título de ilustração, merece destaque a Cidade de Ceilândia, cujo nome provem de C.E.I. – Comissão de Erradicação das Invasões<sup>2</sup>. (CODEPLAN/GDF, 2006)

- Em seguida, com a inauguração de Brasília, houve a transferência dos órgãos federais e, conseqüentemente, a transferência de grande número de funcionários públicos e suas famílias. Este fluxo foi composto por famílias de

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Comissão constituída para coibir invasões de áreas consideradas nobres.

maior poder aquisitivo, que vieram a constituir uma nova camada social, com novo padrão de consumo.

Este segundo fluxo migratório gerou uma grande demanda por consumir produtos e serviços que a região não estava equipada para atender. Tal desequilíbrio constituiu-se em atrativo para novo fluxo migratório.

Este novo fluxo caracteriza-se pela diversidade de seus integrantes. Constitui-se de pessoas ou famílias que, espontaneamente, procuram a Nova Capital atrás das grandes oportunidades de negócio que se apresentavam. Estão aí os que foram atraídos pelos grandes negócios, tais como, representantes de grandes empresas nacionais e internacionais, com elevado poder aquisitivo. Naquele momento também chegaram os empregados do setor privado ou aqueles que se dedicavam aos serviços, como bares, oficinas etc, com menor poder aquisitivo, e até aqueles que não tinham uma atividade definida e que se deslocaram atrás de uma "grande chance".

Existe, ainda, um quarto grupo de imigrantes com características próprias, distintas dos anteriores. Constitui-se de pessoas que foram atraídas pelas escrituras que identificam características e destinos místicos no Planalto Central. Este grupo se distingue dos anteriores principalmente em função de três fatores: a) *Motivação* – não foram atraídos por atividades econômicas ou vínculo trabalhista, e sim deslocaram-se orientados por razões místicas; *b*) *Distribuição no tempo* - é um movimento contínuo que se distribui ao longo de todo o tempo, ao invés de se concentrar fortemente em curto espaço como ocorreu com o primeiro e o segundo fluxo; e, *c*) *Localização* - diferentemente

do que ocorreu com os outros fluxos, cujos componentes procuraram se fixar o mais próximo do plano central, os integrantes deste agrupamento formaram comunidades mais distantes, dentre as quais podem-se citar: Alto Paraíso, Vila São Jorge, etc.

Inicialmente, a ocupação da região ocorreu de forma espontânea e não planejada. Mais tarde foram formuladas políticas de integração e programas para o desenvolvimento regional, que seriam utilizadas para o aproveitamento dos cerrados e a abertura de novas áreas para a exploração das atividades de agricultura e pecuária.

Para coordenar este desenvolvimento foi criada, em 1967, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO. Esta tinha como principais funções:

"a realização de pesquisas com o fim de conhecer o potencial econômico da região, a definição das áreas apropriadas para o desenvolvimento planejado com a fixação de pólos de crescimento capazes de desenvolver também as áreas vizinhas e a exploração ordenada das espécies e plantas nobres nativas com incentivo à silvicultura e à economia extrativa." (Braga, 1998 in Oliveira, 2000, p.70).

Foram selecionadas para os programas especiais de desenvolvimento regional, áreas prioritárias que tinham como principais metas a incorporação de novas terras no processo produtivo, aumentando a produção e a oferta de emprego. Para alcançar esses objetivos, foi implantada infra-estrutura básica.

A prioridade dessas ações governamentais, até então, durante as décadas de 70 e 80, era estimular a ocupação produtiva do Distrito Federal, tendo como finalidade aumentar a produção para exportação, porém não havendo a

preocupação com o controle e a preservação ambiental, a escassez e a qualidade dos recursos ambientais.

Há uma contradição entre o desenvolvimento planejado que se previa na Nova Capital e a forma como se deu a ocupação desordenada do Distrito Federal como um todo devido aos seqüenciais fluxos migratórios e o assentamento desses imigrantes.

O Plano Piloto apresentou urbanização extensiva, crescendo horizontalmente, em proporções maiores que o previsto, porém de acordo com seu planejamento. Já no seu entorno, aconteceu o crescimento aleatório, uma vez que os primeiros imigrantes, os que participaram da construção de Brasília, não adquiriram condições de habitá-la, ocupando seus arredores.

Ao final do século XX, cresce a preocupação com o crescimento desordenado das populações nos arredores do Plano Piloto, provocado pela imigração de pessoas principalmente em busca de melhores condições de vida. Para conter este processo, foram estabelecidas áreas especiais de proteção, que possibilitariam o direcionamento da expansão urbana, preservando recursos naturais fundamentais para a manutenção biológica e a qualidade de vida.

# 3. ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Idéias e ações com o intuito de proteger o meio natural não são recentes. Durante a Idade Média, a realeza e a aristocracia rural, na Europa, já pensavam na proteção das áreas naturais a fim de proteger os recursos da fauna silvestre e seus habitats para o exercício da caça. Desde então, percebe-se a busca de uma solução para a integração do homem ao meio ambiente de modo que sejam mantidas as características destas áreas naturais.

Mais tarde, discussões sobre as necessidades de se proteger a natureza de forma mais ampla surgem nos Estados Unidos, como meio de garantir recursos às gerações futuras.

A origem do termo "áreas protegidas" surgiu com a criação do Parque Nacional de Yellowstone nos Estados Unidos, em 1872, com o objetivo de proibir qualquer exploração que alterasse as características naturais da área, destinando-a para a preservação, o lazer e o benefício das gerações futuras. Partindo desta influência, outros países iniciaram o processo de criação de áreas protegidas.

A África do Sul, em 1898, criou o *Krüger National Park*, com o objetivo de manter condições para a recuperação de populações animais com perigo de extinção. Já em 1914, a Suíça criou o primeiro parque para estudos científicos.

As iniciativas para a criação de parques se moldaram de maneira distinta em cada país, o que levou à realização de uma convenção em Londres, em 1933, onde foi estabelecido um conceito básico para Parque Nacional, que diz:

"Os Parques Nacionais pertencem ao grupo de unidades de conservação de proteção integral, e destinam-se à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológico, beleza cênica, científico, cultural, educativo e recreativo, vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta. Excetuam-se as medidas de recuperação de seus sistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos naturais, conforme estabelecido em seu plano de manejo.

Os Parques Nacionais (PARNA ou PN) comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo plano de manejo da unidade. As pesquisas científicas, quando autorizadas pelo órgão responsável pela sua administração, estão sujeitas às condições e restrições determinadas por este, bem como ao que for definido em seu plano de manejo." (IBAMA, 2006)

Em 1948, na França, nasceu a União Internacional para a Proteção da Natureza. Em sua sétima edição passou a chamar-se União Internacional para a Conservação da Natureza — UICN, sendo posteriormente chamada de União Mundial para a Natureza, porém mantendo a mesma sigla. "Desde a sua criação, a UICN passou a desempenhar importante papel para o desenvolvimento de áreas protegidas no mundo inteiro, atuando no processo de definição e atualização conceitual como no próprio assessoramento a países em desenvolvimento para o planejamento e manejo dessas áreas". (MILANO, 1989)

No Brasil, a primeira iniciativa para a criação de uma área de proteção, aconteceu em 1876, quando "... André Rebouças..., propôs a criação de Parques Nacionais em Sete Quedas e Ilha do Bananal..." (WWF, 1994). A idéia não foi implementada, porém, em 1937 foi criado o primeiro Parque Nacional do Brasil, o do Itatiaia, situado na Serra da Mantiqueira, na divisa dos estados do Rio de Janeiro e

das Minas Gerais. Este parque, criado com base no Código Florestal de 1934<sup>3</sup>, tinha como objetivo atender as finalidades de pesquisa científica e a demanda turística.

Uma nova onda favorável à proteção da natureza surge no mundo, com reflexos no Brasil, logo depois da Primeira Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, quando é criada no Brasil a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA. Essa nova Secretaria Federal, liderada pelo biólogo Paulo Nogueira Neto, institui uma nova e significativa categoria de área protegida, a Estação Ecológica. Pouco tempo depois, a mesma SEMA, no início da década de 80, consegue a aprovação da Lei nº 6.902/81, que institui mais uma categoria de área protegida: a Área de Proteção Ambiental (APA), que representa uma revolução no conceito de áreas protegidas existentes no país até então (MRE, 2006).

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA inclui as APA's como pertencente ao grupo de unidades de conservação de uso sustentável. Constituídas por áreas públicas e/ou privadas, têm o objetivo de disciplinar o processo de ocupação das terras e promover a proteção dos recursos abióticos e bióticos dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar das populações humanas que aí vivem, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais e manter paisagens e atributos culturais relevantes.

Posteriormente, as Áreas de Proteção Ambiental – APA's foram enquadradas como categoria dentro das Unidades de Conservação – UC's. Estas UC's seguem

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Decreto nº23.793, de 23 de janeiro de 1934.

as normas estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (2000), que estabelece critérios e normas para a criação e implantação e gestão das UC's.

Também segundo o SNUC, APA é toda "área geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais" (IBAMA, 2001).

Ainda segundo SNUC, entende-se por unidade de conservação "o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (Lei n ° 9.985, de 18/07/2000).

As UC's integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, o das Unidades de Proteção Integral, compostas pelas categorias de Estação Ecológica, Parque Nacional e Monumento Natural; e o das Unidades de Uso Sustentável; compostas pelas categorias de Reserva Extrativista, Área de Proteção Ambiental, Floresta Nacional e Reserva da Fauna.

Para a implantação de uma unidade de proteção integral, basicamente são necessários recursos humanos, materiais, financeiros e estudos detalhados da área. Para a implantação de uma das Unidades de Uso Sustentável, além dos recursos estabelecidos anteriormente, são necessárias negociações, considerando a

existência de diferentes segmentos sociais, diferentes interesses na conduta administrativa e os conflitos existentes ou potenciais nos usos dos recursos naturais.

Inicialmente, as áreas protegidas eram estabelecidas para o desenvolvimento de pesquisas voltadas às ciências ambientais e, ao mesmo tempo, pensava-se em evitar a desapropriação das terras privadas e criar estratégias para conservar os ecossistemas relevantes que compreendem estas propriedades.

Hoje, atividades exercidas em uma área protegida seguem a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que estabelece que estas áreas sejam protegidas com o "interesse na proteção ambiental", para "conservar ou melhorar as condições ecológicas locais" e "assegurar o bem-estar das populações humanas", fatores que propiciariam a conservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida.

A Lei nº 6.902/81 cita em seu "Art. 9°:

"Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo:

- a) A implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- A realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) O exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) O exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional."

Este é um dos instrumentos jurídicos que nortearão o plano de manejo utilizado para a implantação de uma APA. O plano de manejo é entendido como

uma ação administrativa voltada para a conservação do meio ambiente, baseada no zoneamento ambiental e nas diretrizes gerais do uso de ocupação (BATISTA, 1993).

As APA's são a única categoria de UC's dentro do SNUC que admitem a aquisição legal de terras por proprietários particulares. São áreas de múltiplo uso que devem conciliar o desenvolvimento das atividades humanas com a proteção dos recursos naturais e dos valores culturais existentes, através de zoneamento e gerenciamento adequado. Os recursos naturais e culturais devem, portanto, contar com o necessário manejo ambiental para assegurar sua contribuição ao desenvolvimento que, considerando a adoção de política de criação de áreas silvestres, pode ser unificada através dos seguintes objetivos:

- Manter a diversidade natural, pela preservação de amostras significativas das diversas formações ecológicas, objetivando manter os processos evolutivos naturais e a qualidade do ambiente, através da educação ambiental, dando oportunidades educativas formais e informais, de investigação e monitoramento ambiental;
- Proporcionar recreação ao ar livre de forma saudável, para residentes e visitantes, e desenvolvendo o turismo baseado nas características naturais e culturais do país;
- Conservar paisagens de belezas cênicas e panorâmicas naturais ou alteradas, mantidas a um nível sustentável, visando a recreação e o turismo;
- Conservar os recursos genéticos, pela conservação da variabilidade da flora e fauna silvestre a taxas de extinção natural e pela preservação das espécies em risco de extinção, com finalidades científicas e ecológicas, e também com

- base nas atividades econômicas comerciais, industriais, turísticas e esportivas;
- Proteger investimentos, evitando e controlando a erosão dos solos e assoreamento de rios e represas, mantendo regular a vazão dos rios, evitando alagamentos e evitando deslizamentos que põem em risco obras civis;
- Conservar os recursos hídricos, mantendo e assegurando o fluxo e a qualidade da água para abastecimento, irrigação, hidrelétricas, processos industriais e recreação;
- Manejar os recursos madeireiros, mantendo e manejando áreas florestais com métodos flexíveis de utilização e assegurando os processos naturais de obtenção de produtos florestais através de manejo sustentado;
- Protegendo e manejando a paisagem para assegurar a qualidade ambiental próximo às cidades, estradas, zonas recreativas e turísticas;
- Proteger sítios históricos e culturais, preservando os sítios e estruturas culturais, históricas e arqueológicas para conhecimento público, investigação científica de patrimônio cultural e histórico do país e desenvolvimento cívico da nação;
- Proporcionar flexibilidade de tecnologia, protegendo os recursos naturais contra processos inadequados de utilização e reservando-os para outros processos a serem desenvolvidos;

 Assegurar o crescimento econômico regional, organizando e enfocando todas as ações do desenvolvimento integral urbano, pela geração de oportunidades estáveis de trabalho, bem como de economias locais (MILANO, 1989).

Na criação de uma APA, são propostas diretrizes para a sua implementação e gestão, através do Plano de Gestão Ambiental, conseqüentemente efetivadas através de programas específicos de educação ambiental, controle e monitoramento, fiscalização, extensão rural, manejo sustentado, recuperação de áreas degradadas e desenvolvimento tecnológico para reorientação das atividades econômicas (BATISTA, 1993).

O plano de gestão das APA's deve ser estruturado de maneira que permita a participação mais intensa da comunidade. Neste contexto, os agentes institucionais não devem contribuir apenas como órgãos de administração e fiscalização, mas também como organização de campanhas educativas promovendo a participação mais efetiva dos diversos segmentos da sociedade.

As APA's podem ser criadas no âmbito dos governos Federal, Estadual ou Municipal que, através do IBAMA, receberão assessoramento necessário à criação e implantação das mesmas. No Distrito Federal encontram-se cinco APA's: duas APA's Federais, a APA Bacia do São Bartolomeu e a APA Bacia do Rio Descoberto; e três distritais, a APA Gama/Cabeça de Veado, APA do Paranoá, e a APA de Cafuringa.

## 4. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAFURINGA

A criação de uma APA tem o objetivo de disciplinar o processo de ocupação das terras e promover a proteção dos recursos abióticos e bióticos dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar das populações humanas que aí vivem, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais e manter paisagens e atributos culturais relevantes (SNUC, 2000).

O estabelecimento de áreas de proteção ambiental – APA – foi uma tentativa, consciente ou não, do gestor ambiental de efetivamente compatibilizar desenvolvimento socioeconômico e conservação ambiental. Ao serem criadas, as áreas protegidas têm sido acompanhadas por conflitos com atividades localizadas em sua vizinhança. Esses conflitos têm ofuscado a significativa contribuição que as áreas protegidas dão para que a diversidade biológica seja protegida e conservada, para que ecossistemas únicos sejam mantidos e o patrimônio natural não seja deteriorado (SEMARH, 2006).

A APA de Cafuringa foi criada pelo Decreto nº 11.123, de 10 de junho de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.251, de 13 de setembro de 1988, com o objetivo de garantir a conservação e a preservação dos vários ecossistemas naturais existentes na região; assegurar a realização de pesquisas integradas; e disciplinar a ocupação de forma a assegurar uma alta qualidade ambiental e de vida para as populações residentes.

Está localizada ao noroeste do Distrito Federal, tem como limites ao sul o Parque Nacional de Brasília e a APA da Bacia do Rio Descoberto, ao norte e a oeste o Estado de Goiás, e a leste a DF-150 e o Ribeirão da Contagem, compreendendo alguns condomínios do Bairro Grande Colorado. (Figura1)

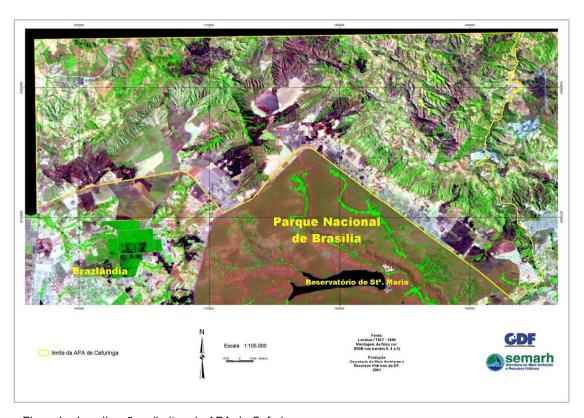


Figura1 – Localização e limites da APA de Cafuringa

Fonte: SEMARH

O objetivo de criação da APA de Cafuringa, delimitada em 46 mil hectares, foi o de preservar e conservar o seu patrimônio ecológico-cultural, constituído pelos divisores de águas entre as bacias do Rio Maranhão e São Bartolomeu. Sua vegetação é composta por formas savânicas do cerrado e tipos florestais de matas

de galeria, mata ciliar, mata seca e cerradão. Na chapada ocorrem o cerrado *strictu sensu*, campo cerrado, os campos sujo, limpo e úmido, além das matas de galeria ao longo dos cursos d'água (SILVA, 1996).

Trata-se de uma região de clima marcado por uma forte divisão entre as épocas de seca e chuva – é quente, semi-tropical de altitude, com regime de verões chuvosos e invernos secos (SILVA, 1996).

A APA de Cafuringa compreende terras das Regiões Administrativas RA IV – Brazlândia, a oeste, e RA V – Sobradinho, a leste. A maior concentração urbana se localiza à leste da APA, onde se encontram alguns condomínios do Bairro Grande Colorado, além de duas mineradoras, chácaras e loteamentos comerciais, dentro da RA V – Sobradinho. E a oeste, dentro da RA IV – Brazlândia, não existe área urbana inserida na APA, mas apenas os núcleos rurais, sítios e fazendas.

As principais atividades econômicas desenvolvidas na região da APA de Cafuringa são a agricultura e pecuária, comércio, agroindústrias, exploração mineral e fábricas. Porém, nos últimos anos, vem-se descobrindo outras potencialidades econômicas na região, como a exploração dos seus recursos naturais através do turismo. Estas atividades devem ser desenvolvidas de acordo com o zoneamento ambiental da APA, estabelecido através de instrumento legal, que permite, restringe ou proíbe todas as ações que possam ser desenvolvidas na região.

No exercício de atividades econômicas no Distrito Federal também se deve observar as diretrizes setoriais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF (Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997), que cita em seu artigo 5°:

- II ampliar e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento das atividades econômicas no território, prevendo espaço para a geração de emprego e renda, priorizando sua localização próxima aos núcleos urbanos;
- V definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;
- IX promover a integração da ocupação e do uso do solo do território do Distrito Federal com a região do Entorno;

Porém, verifica-se grande distância entre os princípios legais definidos e a prática social, principalmente com relação aos parcelamentos irregulares na delimitação de condomínios irregulares, invasões e grilagem de terras públicas, prática comum no Distrito Federal e que contribui para a vulnerabilidade das APA's.

Os recursos naturais presentes na APA de Cafuringa compreendem grande incidência de cachoeiras, cavernas, piscinas naturais, entre outros, que cumprem funções importantes na proteção de mananciais, sustentação de matas de galeria, refúgio da vida silvestre e outras características da biodiversidade presente na região, que devem ser trabalhados no sentido de se proporcionar condições adequadas para a abertura efetiva ao turismo e à sua conservação.

Os usos de cada santuário [da área protegida – cita-se: cachoeiras e piscinas naturais, por exemplo –] devem considerar questões ligadas a sua capacidade de suporte, relacionada com as dimensões do local, com o número de pessoas que podem utilizá-lo no mesmo horário, dia ou época do ano, sem que esse uso venha a causar danos ao ambiente que se pretende preservar (SEMARH, 2006).

## 5. AÇÕES DE TURISMO DESENVOLVIDAS NA APA DE CAFURINGA

Uma APA, por ser extensa, engloba áreas naturais protegidas e as mais variadas atividades humanas. As UC's são criadas através de decretos, que estabelecem normas para qualquer exploração que altere as características naturais da área, incluindo as atividades humanas direcionadas ao desenvolvimento sustentável.

A APA não poderá "ir bem" apesar de a socioeconomia regional "ir mal". Só há uma alternativa: para a APA ter sucesso na proteção ambiental, o desenvolvimento econômico deve ser bem sucedido na proteção das aspirações sociais de níveis de renda e bem-estar mais elevados. Ou ambos "vão bem" ou ambos "vão mal". Eis aí a oportunidade de Economia e Ecologia se encontrarem na busca do sempre polêmico desenvolvimento sustentável (SEMARH, 2006).

Entende-se por desenvolvimento sustentável o "desenvolvimento pelo qual as ações a serem realizadas no momento atual devem ser pensadas levando-se em consideração as conseqüências futuras, no intuito de preservar o meio ambiente. O conceito foi estabelecido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como relatório apresentado à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1987" (PELLEGRINI, 2000).

Cada APA tem seus objetivos claramente estabelecidos para a categoria, nas restrições e uso dos recursos naturais nela contidos. Atividades turísticas e recreativas, bem como outras formas de ocupação e uso da área são permitidas,

desde que ocorram em harmonia com os objetivos específicos e planos de manejo da APA.

Para que a atividade turística ocorra dentro destes princípios, há diversos segmentos sociais envolvidos como a administração pública, nos âmbitos federal, estadual e municipal, contribuindo com as regulamentações de uso e ocupação da área e, também, como órgãos fiscalizadores.

O apoio aos empreendedores do turismo é uma medida essencial para que a atividade ocorra de maneira que se dê o uso sustentável dessas localidades. "Dentre as ações que devem anteceder qualquer iniciativa de abertura dessas áreas para a visitação pública, pode-se citar:

- 1. elaboração de Plano de Manejo para cada Unidade de Conservação;
- 2. licenciamento ambiental para cada empreendimento de ecoturismo;
- 3. implantação de programas de educação ambiental em todas as áreas de uso público;
- 4. capacitação empresarial para os proprietários que pretendam abrir negócios relacionados ao ecoturismo, por meio de programas do Sebrae e de outros parceiros;
- 5. capacitação de guias mediante cursos específicos;
- 6. abertura de crédito especial e criação de incentivos fiscais para as atividades de ecoturismo que contribuam para a preservação ambiental". (SEMARH, 2006)

Para a APA de Cafuringa foi elaborada uma Minuta de Projeto de Lei, em 2001, posteriormente modificada por um Decreto (não numerado), em 2003, que sanciona os estudos de zoneamento ambiental da APA. Neste Decreto foram delimitadas treze zonas de manejo, de acordo com suas características e objetivos de utilização racional dos recursos naturais, especificando os usos de cada zona. As zonas de manejo permitem a intervenção na unidade de forma técnica e planejada, utilizando-se de usos específicos permitidos, recomendando a recuperação ou restauração de áreas degradadas, disciplinando a visitação pública, etc.

Em 1998, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, recebeu verbas do orçamento do Distrito Federal para a contratação dos Estudos de Zoneamento Ambiental da APA de Cafuringa, que detalhou seus meios físico, biótico e socioeconômico (SILVA, 1996).

A APA de Cafuringa teve seu zoneamento estabelecido por meio do Decreto n°24.255, de 2003 (Figura 2), tendo estabelecido em seu Art. 2°

"2º Para os fins deste Decreto, fica o território da Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa dividido em 13 (treze) zonas, a seguir estabelecidas e caracterizadas como zonas de manejo de acordo com seus objetivos:

- I. Zona de Uso Rural Controlado ZURC
- II. Zona de Uso Especial ZUE
- III. Zona de Proteção Especial ZPE
- IV. Zona de Conservação da Vida Silvestre ZCVS
- V. Zona de Proteção de Mananciais ZPM
- VI. Zona de Proteção do Patrimônio Natural ZPPN
- VII. Zona de Desenvolvimento Agropecuário I ZDAG I
- VIII. Zona de Desenvolvimento Agropecuário II ZDAG II
- IX. Zona de Desenvolvimento Agrícola ZDA
- X. Zona de Uso Urbano Controlado I ZUUC I
- XI. Zona de Uso Urbano Controlado II ZUUC II
- XII. Zona de Preservação da Vida Silvestre ZPVS
- XIII. Zona de Uso Especial de Mineração ZUEM"

Destas, cinco zonas são de uso mais restrito, e oito dedicadas às atividades humanas com diretrizes de sustentabilidade ambiental. Ainda como citado no Decreto, destacamos os incisos I e V, do Art. 3º, que trata as diretrizes gerais de uso:

- I. "Incentivar a implementação de empreendimentos de lazer ecológico, como forma de desenvolver o potencial ecoturístico da região;
- V- Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora."

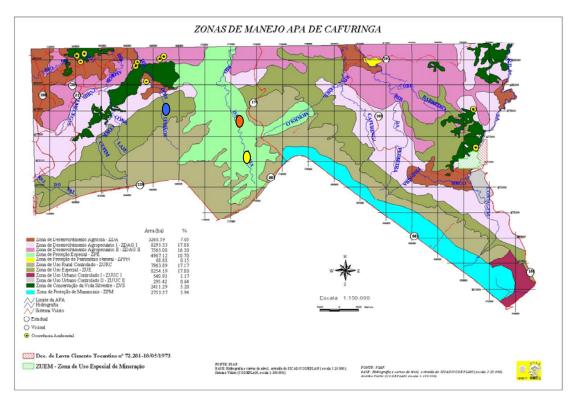


Figura 2 – Zoneamento da APA de Cafuringa e localização das propriedades particulares de turismo Fonte: SEMARH



Com a descoberta da atividade turística como potencial econômico na região, através da exploração dos seus recursos naturais, cresce a preocupação com a conservação de seus ecossistemas.

Estas atividades devem ser desenvolvidas de acordo com o zoneamento ambiental da APA, que setoriza os usos específicos, estabelecido através de instrumento legal, que permite, restringe ou proíbe todas as ações que possam ser desenvolvidas na região.

A vantagem significativa do ecoturismo, em relação a outras atividades, é a possibilidade de sua promoção ocorrer em consonância com a manutenção da qualidade do meio ambiente e conseqüentemente da qualidade de vida. O ecoturismo pode ser considerado uma atividade de baixo impacto (SEMARH, 2006).

Através da atividade turística pode-se alcançar o desenvolvimento sustentável dentro de uma área de proteção ambiental, desde que sejam postas em prática as diretrizes estabelecidas em seu plano de manejo e também com o envolvimento da população que ali vive.

Uma ação de turismo que permite a participação da população local é a formação de um Conselho Gestor, que é presidido pelo órgão responsável por sua administração e representado pela comunidade científica, pelas Organizações Não Governamentais ambientalistas - ONG's, pela população residente na APA, pelos proprietários de imóvel no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região.

O desenvolvimento do ecoturismo na região, atrelado à adequada gestão, baseada na efetiva participação das comunidades locais e dos órgãos de governo ligados ao tema, pode contribuir para a manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente local e, conseqüentemente, melhoria também da qualidade de vida de seus habitantes (SEMARH, 2006).

Dessa maneira, nossas gerações futuras terão a chance de usufruir desse patrimônio natural, cultural e histórico e seguindo o exemplo deixado, manter a idéia de desenvolvimento sustentável como a única forma de se conservar e preservar áreas de relevante interesse para todos.

# 5.1. DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES DE TURISMO NA APA DE CAFURINGA – DF

Os atrativos naturais da APA, em grande parte, não possuem qualquer plano de manejo, nem sequer são licenciados para o uso público, o que acarreta em muitos casos freqüência superiora sua capacidade de suporte. A degradação é visível em diversos casos, o que ameaça um dos maiores potenciais da região para atrair o ecoturismo, o turismo rural e os agronegócios (SEMARH, 2006).

Para as constatações relativas as ações de turismo desenvolvidas na APA de Cafuringa foram visitadas três propriedades particulares que desenvolvem atividades turísticas – Poço Azul, Pousada Terra Viva e Chapada Imperial (Figura 2) – que, de acordo com o Zoneamento Ambiental proposto para a mesma, estão dispostas da seguinte forma: o Poço Azul e a Pousada Terra Viva estão localizadas dentro de uma Zona de Proteção Especial – ZPE, tendo esclarecido em seu Art. 6°, do Decreto de 2003:

- I. "Art. 6º A Zona de Proteção Especial ZPE, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- II. caberá ao órgão competente, a construção d obras de engenharia que permitam a passagem de animais no trecho de ligação do corredor ecológico com o Parque Nacional de Brasília:
- III. caberá ao órgão competente, a construção de quebra-molas, radares e redutores de velocidade nos locais de travessia de animais entre a APA e o Parque Nacional;
- IV. caberá ao órgão competente, a sinalização das rodovias, no trecho de ligação entre o corredor e o Parque Nacional de Brasília, com placas informativas;
- V. incentivas a compatibilização das atividades agrosilvopastoris com a preservação ambiental;
- VI. incentivar a agricultura orgânica de pequeno porte:
- VII. incentivar a prática de conservação do solo;

- VIII. promover a reversão do processo de fragmentação dos habitats por meio de recuperação da cobertura vegetal.
- IX. Parágrafo único: Nesta zona ficam proibidos:
- X. o parcelamento urbano;
- XI. abertura e expansão de vias de acesso;
- XII. o pastoreio bovino em terrenos declivosos;
- XIII. o superpastoreio de animais;
- XIV. a implantação e operação de indústrias potencialmente poluidoras;
- XV. uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas;
- XVI. qualquer forma de supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;
- XVII. a caça e a pesca."

A Chapada Imperial engloba além desta ZPE, outras seis zonas de manejo especificadas no Decreto, porém a zona onde é feita a exploração turística é denominada como Zona de Uso Especial – ZUE onde, conforme o Art. 5º do Decreto:

"Art. 5° A Zona de Uso Especial, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

- os usos e ocupações, no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF-150, ficam condicionados ao licenciamento ambiental;
- II. incentivar a prática de silvicultura.

Parágrafo Único: Nesta zona ficam proibidos:

- I. o parcelamento urbano ou rural;
- II. expansão da ocupação das comunidades instaladas no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF-150;
- III. a implantação e operação de indústrias;
- IV. as atividades agrícolas, exceto a silvicultura;
- V. o pastoreio bovino em terrenos declivosos;
- VI. o superpastoreio de animais;
- VII. abertura e expansão de vias de acesso;
- VIII. a supressão da cobertura vegetal nativa."

O desenvolvimento do turismo na propriedade é implementado de acordo com as suas intenções no oferecimento do produto turístico, seguindo as diretrizes propostas no Decreto. Ou seja, não existe ocupação humana, não se promove a silvicultura e tampouco é praticado o pastoreio em terrenos declivosos. Porém, foi feita a abertura de vias de acesso e a supressão da cobertura vegetal nativa está controlada pela utilização adequada de trilhas, com guiamento, no percurso.

As três propriedades visitadas na APA de Cafuringa – o Poço Azul, a Pousada Terra Viva e a Chapada Imperial – dão uma noção de que os empreendedores de turismo têm visões diferenciadas sobre a utilização dos recursos naturais contidos em suas propriedades para o fornecimento de um produto turístico. Constatou-se a falta de conhecimento, em geral, sobre a regulamentação para o desenvolvimento dessas atividades em áreas protegidas.

Na APA de Cafuringa, pelo que foi observado durante as visitações, não existe área pública que tenha exploração turística. Porém, é crescente o número de proprietários de terras pertencentes a APA que vêem na atividade turística uma alternativa mais rentável para manutenção de sua propriedade.

Com base na regulamentação proposta para as atividades econômicas desenvolvidas na APA de Cafuringa e nas visitações realizadas nas propriedades turísticas da região, percebe-se que as atividades turísticas desenvolvidas seguem propósitos parecidos, porém com abordagens diferentes de exploração.

A propriedade particular do Poço Azul está localizada a 48 Km da rodoviária do Plano Piloto, em Brasília, seguindo pelo Lago Oeste. Destes 48 Km, 18 Km são de estradas asfaltadas localizadas dentro da APA, de boa qualidade, com faixas de segurança, mas sem sinalização para as propriedades, e 10 Km de estrada de chão, com sinalização para as propriedades, porém não apresentam faixas de segurança.

Uma condição importante observada para as estradas de chão é o período de chuvas. Neste período as estradas acumulam lama em sua extensão, dificultando a locomoção de meios de transporte. Já no período da seca, as estradas tornam-se empoeiradas, limitando a visibilidade do condutor.

Com relação à atividade de turismo, observou-se a exploração irresponsável, ou seja, o proprietário visa somente fins lucrativos. A principal atividade turística desenvolvida é a visitação às cachoeiras e às trilhas sem guiamento. Esta visitação é feita por turistas, classes B e C, vindos do Distrito Federal, principalmente do entorno.

Ainda não foi elaborado o plano de manejo para a propriedade, nem o estudo de capacidade de carga de visitantes. O visitante que chega ao Poço Azul é orientado a trazer o seu lixo de volta, porém não há controle desta coleta. Esta medida seria fundamental para a conservação dos recursos naturais existentes. Há um grupo de voluntários, cuja procedência não foi informada, que se mobiliza para coletar o lixo deixado por turistas nas cachoeiras e trilhas.

Não há parceria dos proprietários do Poço Azul com a administração local, RA IV — Brazlândia, nem com a comunidade local e outras organizações. O apoio recebido da administração para a propriedade é a disponibilidade de tratores para "arrumar a pista".

A Pousada Terra Viva está localizada a 50 Km da rodoviária do Plano Piloto, em Brasília, seguindo pelo Lago Oeste. São 38 Km de estradas asfaltadas e 12 Km de estradas de chão, nas mesmas condições da propriedade anterior.

A proposta desta propriedade é a de oferecer "um dia diferente, mostrando ao indivíduo o prazer de cuidar de si mesmo como parte da natureza." Tem como objetivo criar uma organização não governamental — ONG e desenvolver a comunidade local através de uma escola, que será implantada e terá a parceria com

a RA IV – Brazlândia, ensinando educação ambiental e integrando o ser humano ao meio ambiente.

As principais atividades turísticas desenvolvidas são: hospedagem, alimentação lacto-vegetariana, trilhas ecológicas, visitação às cachoeiras e cursos. Como apoio para sua implantação, a propriedade obteve junto à administração de Brazlândia recursos para a abertura de vias de acesso.

No entanto, não há plano de manejo. Para contribuir com a preservação e conservação dos seus recursos ambientais, a pousada possui fossa ecológica e faz a reciclagem do seu lixo na cidade de Brazlândia.

O perfil do turista da Pousada Terra Viva é das classes A e B, advindos principalmente do Distrito Federal e Goiânia. São turistas que buscam qualidade de vida e o bem-estar através do convívio com a natureza.

A Pousada Terra Viva, tendo sido inaugurada no início do ano de 2003, ainda não estabeleceu parcerias. Porém, com o propósito de se tornar uma ONG e implementar uma escola de educação ambiental na região, estará proporcionando uma maior participação da sociedade nos processos de conservação do meio ambiente.

A Chapada Imperial está localizada a 55 Km da rodoviária do Plano Piloto, em Brasília, seguindo pelo Lago Oeste, rodovia DF 220, Km 9. Dos 55 Km, 38 são de estradas asfaltadas e 17 Km de estradas de chão, também nas mesmas condições das duas propriedades anteriores. A propriedade abrange uma área de 4,8 hectares, sendo que 5% desta área é considerada área de conservação e utilizada para o

turismo, o restante da área são exercidas atividades como criação de cavalos e apicultura.

A Chapada Imperial desenvolve atividades de educação ambiental, trilhas ecológicas leves e pesadas e visitação às cachoeiras. Os grupos são acompanhados de guias capacitados para exercer a função, além de promover eventos esportivos como ralis de jipe e oferecer alimentação típica. Seus visitantes compõem as classes A e B, vindos principalmente da Asa Norte e da Asa Sul, em Brasília, mas também recebe grupos de estudantes de escolas públicas a um valor promocional.

Os funcionários da Chapada Imperial são todos naturais e moradores da RA IV – Brazlândia e também participam de cursos de capacitação. Alguns são estudantes das Faculdades Caiçaras, localizada em Brazlândia, que participam de programas de estágio.

A Chapada Imperial possui Plano de Gestão Ambiental e tem como objetivo "servir como exemplo de uma propriedade multiplicadora da consciência ambiental".

A propriedade mantém parcerias com diversos órgãos públicos, como Batalhão de Operações Especiais – BOPE, Departamento de Operações Especiais – DOE, Academia de Polícia Civil, Delegacia de Ordem Tributária – DOT, Corpo de Bombeiros e o IBAMA, com quem mantém um criatório conservacionista e viabiliza a soltura de animais silvestres.

O turismo realizado em Áreas de Proteção Ambiental, assim como em qualquer outra área natural, traz consegüências diversas, tanto em aspecto positivo

como negativo, pois depende da apropriação e exploração da natureza e das sociedades locais.

O objetivo de se verificar os impactos ambientais da APA de Cafuringa é principalmente o de avaliar as repercussões das ações de turismo na conservação dos recursos ambientais existentes.

Entende-se por impacto ambiental a "alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. Estas alterações precisam ser quantificadas, pois apresentam variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, grandes ou pequenas." (TAUK-TORNISIELO, 1995)

Muitas vezes podemos encontrar grandes áreas impactadas devido ao rápido desenvolvimento econômico, sem controle e manutenção dos recursos naturais. A conseqüência pode ser poluição, uso incontrolado dos recursos naturais – como água, energia, solo – desmatamentos, etc. E também podemos encontrar áreas impactadas por causa do subdesenvolvimento que trás como conseqüência a ocupação urbana indevida em áreas protegidas e a falta de saneamento básico comprometendo a qualidade de vida.

Na APA de Cafuringa foi feito um levantamento das ações de turismo realizadas, tendo como base as propriedades particulares citadas anteriormente. Para se avaliar o impacto ambiental causado pelas mesmas e suas repercussões para a conservação desta área protegida, considerou-se o acesso para veículos e a sinalização, as condições de infra-estrutura e serviços para receber os visitantes e o modo como são trabalhadas as trilhas e os recursos naturais na formatação do produto turístico.

Estes dados foram tabulados de acordo com o que foi observado durante as visitações às propriedades e a regulamentação vigente para a atividade nesta área, identificando os aspectos positivos e negativos, quando houver, para cada atividade realizada, quanto ao que segue:

Quadro 1 – Acesso às propriedades particulares:

AÇÕES DE TURISMO	ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	
	POSITIVO	NEGATIVO
Abertura de vias de acesso	<ul><li>Facilita o acesso às propriedades</li><li>Favorece o desenvolvimento regional</li></ul>	<ul><li>Provoca a impermeabilização do solo</li><li>Provoca o desmatamento</li><li>Provoca erosões</li></ul>
Sinalização	<ul> <li>Há sinalização que facilita o acesso às propriedades turísticas</li> <li>Há sinalização de limites de velocidade, o que proporciona maior segurança aos que transitam e aos animais</li> </ul>	- Não há sinalização específica que identifique as áreas de trânsito de animais, causando a vulnerabilidade dos mesmos

Fonte: Pesquisa de campo. Junho, 2006.

Quadro 2 – Produto turístico oferecido:

AÇÕES DE TURISMO	ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES SÓCIO-AMBIENTAIS		
	POSITIVO	NEGATIVO	
Educação Ambiental (E.A.)	- Prepara o turista para a visitação à área protegida, dando noções de preservação e conservação da natureza e sua importância para a qualidade de vida do ser humano e reproduzir seus valores culturais tradicionais	- Sem noções de E.A., em geral, o visitante age conforme os seus costumes, sua cultura, diante da idéia de que uma área natural serve apenas para o lazer e recreação	
Visitação às cachoeiras	O turista conscientizado realiza a troca de vivências através da natureza que é fonte rica e inesgotável de aprendizado, adquirindo crescimento individual	- Não havendo conscientização dos visitantes quanto a coleta do seu próprio lixo e o consumo de produtos que ofereçam riscos ao meio ambiente, o impacto causado pelos mesmos será multiplicado	
Caminhadas em trilhas	<ul> <li>Sendo orientados, os turistas         permanecem nas trilhas demarcadas,         causando o mínimo impacto</li> <li>As trilhas quando caracterizadas         pelas categorias leve, pesada,         melhor idade, etc, atende de melhor         forma as necessidades dos turistas</li> </ul>	- Sem sinalização ou orientação, ocorre a exploração indevida fora das áreas demarcadas para circulação de pessoas, o que causa um impacto ainda maior no meio ambiente	
Guias de turismo	- Guias capacitados proporcionam segurança e uma vivência ainda maior na relação do turista com a natureza na transmissão de sua cultura tradicional	- Guias sem capacitação ou a falta deles causam a vulnerabilidade do visitante e do meio ambiente	
Promoção de eventos (esportivos e cursos)	- Divulgação da propriedade e da localidade onde ela se encontra	<ul> <li>Utilização de áreas preservadas pode causar grande impacto</li> <li>O número de visitantes pode ultrapassar o da capacidade de carga</li> </ul>	

Fonte: Pesquisa de campo. Junho, 2006.

Quadro 3 – Infra-estrutura de apoio e serviços:

AÇÕES DE TURISMO	ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	
	POSITIVO	NEGATIVO
Hospedagem	<ul> <li>O visitante fica próximo ao meio natural, o que proporciona maior integração com a cultura da área visitada</li> <li>Para o turismo a hospedagem é fundamental, pois garante a permanência do visitante por tempo prolongado.</li> </ul>	<ul> <li>A implantação de infra-estrutura de hospedagem exige da área onde estará localizada a extração da vegetação do local, causando o desmatamento exagerado</li> <li>Se não houver capacitação dos funcionários e locais adequados podem ocorrer problemas de segurança alimentar</li> </ul>
Alimentação	- A culinária é um meio importante de se conhecer os costumes do local, aumentando a integração entre visitante e visitado	- Há grande acumulação de lixo, se não houver controle de coleta de lixo e tratamento adequado, este pode causar grande poluição

Fonte: Pesquisa de campo. Junho, 2006.

Quadro 4 – Destinação do lixo:

AÇÕES DE TURISMO	ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	
	POSITIVO	NEGATIVO
Coleta de lixo	<ul> <li>A coleta de lixo feita pelos visitantes representa uma relação de troca, de aprendizado e de respeito com a natureza</li> <li>O ambiente limpo garante a durabilidade dos recursos ambientais nele contidos, aumentando o número de visitações</li> </ul>	<ul> <li>Sem a coleta de lixo a degradação e a poluição ambiental ficam ainda mais evidentes</li> <li>O ambiente onde o lixo está exposto espanta o turista e não conserva os seus recursos para as futuras gerações</li> </ul>
Reciclagem de lixo	<ul> <li>A reciclagem permite a renovação dos recursos ambientais utilizados como matéria prima e reintegra-os à natureza sem degradá-la</li> <li>A reciclagem, sendo feita na localidade onde é gerado o lixo, proporciona oportunidade de emprego e de educação ambiental</li> </ul>	- Sem a reciclagem, o acúmulo do lixo em área abertas e desprotegidas, resulta em grande poluição e impermeabilização do solo

Fonte: Pesquisa de campo. Junho, 2006.

Com base na avaliação das repercussões sócio-ambientais das atividades turísticas desenvolvidas na APA de Cafuringa, pode-se perceber que, tendo atividades econômicas desenvolvidas conforme o contexto elaborado para as mesmas (por meio de regulamentação, conscientização e envolvimento da população local), tendem ao desenvolvimento sem deteriorar os recursos naturais e culturais, e que através do turismo responsável podem ser trabalhadas estas repercussões de maneira que sejam minimizados seus aspectos negativos e potencializados os positivos.

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Distrito Federal, a regulamentação proposta para as atividades econômicas em Áreas de Proteção Ambiental demonstra a preocupação ecológica por princípios de preservação, conservação, restauração e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas.

A APA de Cafuringa foi criada com o objetivo de garantir a conservação dos vários ecossistemas naturais existentes na região, assegurar a realização de pesquisas integradas e disciplinar a ocupação de forma a assegurar uma alta qualidade ambiental e de vida para as populações residentes.

Nesta área protegida, nota-se um grande potencial turístico, onde as atividades turísticas são desenvolvidas principalmente por proprietários de fazendas. As três propriedades de turismo visitadas na APA de Cafuringa nos fornecem uma amostra de como a atividade turística é desenvolvida na região, considerando as leis existentes para a categoria. Nota-se, também, que as comunidades estão alheias ao processo de definição de áreas a serem protegidas e a importância da sua participação neste processo.

Na APA de Cafuringa são exploradas atividades de turismo tais como: turismo de aventura, turismo rural e ecoturismo que são importantes para a diversificação econômica que, desde que projetadas segundo as normas ambientais previstas, irão proporcionar a conservação e a proteção dos recursos ambientais nela contidos.

No entanto, a percepção que se têm é de que os empreendedores de turismo da APA de Cafuringa têm visões diferenciadas sobre a utilização dos recursos

naturais existentes em suas propriedades para o fornecimento de um produto a ser comercializado. Constatou-se a falta de conhecimento, em geral, sobre a regulamentação para o desenvolvimento de atividades turísticas em áreas protegidas.

Implantar um empreendimento de turismo, sem antes ser feito um plano de manejo, traz graves conseqüências no processo de conservação de áreas naturais como, por exemplo, o desmatamento e a impermeabilização do solo, a poluição e a perda da biodiversidade.

Algumas iniciativas estão sendo tomadas, como na Chapada Imperial e na Pousada Terra Viva, onde há incentivo à educação ambiental que transmite aos freqüentadores das mesmas como lidar com o ambiente explorado mantendo suas características naturais e como obter maior aproveitamento da sua vivência próximo à natureza.

Por outro lado, a ausência da comunidade local na tomada de decisões inerentes à região que habitam é evidente. Para a APA de Cafuringa existe regulamentação, existem empresários interessados em explorar turisticamente suas propriedades, porém o envolvimento da população que vive na região limita-se ao fornecimento de mão-de-obra e outros serviços de apoio.

A partir desta análise, pode-se considerar que na APA de Cafuringa ocorrem ações de turismo paralelas e independentes, ou seja, encontram-se:

 Regulamentações nos âmbitos federal, estadual e municipal, que se sobrepõem tornando o instrumento legal muitas vezes incoerente;

- Órgãos públicos tratando questões ambientais semelhantes, porém com abordagens diferentes e agindo apenas como órgãos de administração e fiscalização;
- Empreendedores de turismo atuando sem ênfase na educação ambiental e
   na conservação dos recursos naturais; e
- A falta de envolvimento da comunidade local na organização de campanhas educativas que promovem a participação mais efetiva dos diversos segmentos da sociedade.

A situação precária do turismo em Cafuringa é o reflexo da gestão e planejamento dos recursos da APA, da necessidade de reorientação de políticas e estratégias para esse setor, da necessidade de um trabalho interdisciplinar de entidades turísticas e ambientais, que orientem os empreendedores do turismo, para que valorizem a categoria e os profissionais do ramo e, principalmente, viabilizem este tipo de área protegida, como um marco socioeconômico, cuja exploração só pode ser possível quando compreendidas suas especificidades por parte de órgãos públicos, segmentos privados e a população como um todo (SEMARH, 2006).

Diante da atual situação observada durante o desenvolvimento deste trabalho, pode-se concluir que o grande desafio para o ser humano futuramente será o de conservar os recursos naturais para as gerações futuras e, ao mesmo tempo, possibilitar um desenvolvimento social justo, permitindo que as sociedades humanas atinjam uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos.

Por fim, cabe ressaltar que a conservação efetiva do ambiente natural que compõe a APA de Cafuringa só acontecerá realmente com a aplicação prática das

leis existentes. Para isso, a conscientização e a participação dos empreendedores de turismo e da população local é fundamental, a fim de se materializar ações que realmente irão garantir a manutenção dos ecossistemas e recursos naturais remanescentes e de reduzir o impacto ambiental para a obtenção de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado.

### 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRUDA, Moacir Bueno e outros. Roteiro Metodológico para Gestão de Área de Proteção Ambiental – APA. Edições IBAMA. Brasília – DF, 2001.
- BENI, Mário. Análise Estrutural do Turismo. 2ª. Edição. São Paulo, SP. SENAC, 1998.
- 3. BRAGA NETTO, Pedro. Distrito Federal (Brasil) (Coord.) APA de Cafuringa: a última fronteira natural do DF. Brasília: SEMARH, 2006.
- CARDOSO, Eriel Sinval. "Área de Proteção Ambiental da Cafuringa/DF: aspectos valorativos, segmentos sociais e conflito de uso dos recursos naturais".
   UNB – CDS, Mestre, Política e Gestão Ambiental, 2002. Brasília – DF, março/2003.
- 5. GOUVÊA, Yara Maria Gomide e outros. Documentos Ambientais Avaliação de Impacto Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 1998.
- MILANO, M. S. Unidades de Conservação Conceitos e princípios de planejamento e gestão. FUPEF – Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná. Curitiba – PR, 1989.
- Netto, Carlos M. Miranda. Unidades de Conservação no Distrito Federal,
   Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH. Brasília DF,
   2000.
- PELLEGRINI, Américo Filho. Dicionário Enciclopédico de Ecologia e Turismo.
   Editora Malone. São Paulo SP, 2000.

- SILVA, Benedito Aluísio da; Valmira Vieira Mecenas; Fernando Quadrado Leite;
   Eriel Sinval Cardoso. APA de Cafuringa O Retrato do Cerrado. Editora Paralelo
   15. Brasília DF, 1996.
- TAUK-TORNISIELO, Sâmia Maria; Nivar Gobbi; Celina Foresti; Solange
   Terezinha Lima. Análise Ambiental: estratégias e ações. Fundação Salim Farah
   Maluf. Editora T.A. Queiroz. São Paulo SP, 1995.
- 11. Cadernos Técnicos Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal IEMA. Relatório das Unidades de Conservação do Distrito Federal. Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia SEMATEC, IEMA, Diretoria Técnica DITEC, Gerência de Conservação Ambiental GCA, página 17. Brasília DF, 1995.
- Estudos de Zoneamento da APA de Cafuringa, Produto 05. Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, página 15. Brasília – DF, 1998.
- 13. Coletânea de Informações Socioeconômicas: Região Administrativa RA IX Ceilândia. Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN, Governo do Distrito Federal GDF, página 6. Brasília DF, 2006.

## 8. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

- EMBRATUR Instituto Brasileiro de Turismo. Temas, Ecoturismo. Disponível no site: http://www.embratur.gov.br. Acesso em 20/11/2006.
- IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Áreas de Proteção Ambiental. Brasília, Distrito Federal. Disponível no site: http://www.ibama.gov.br. Acesso em 20/11/2006.
- 3. MMA Ministério de Meio Ambiente. Legislação de Áreas Protegidas. Disponível no site: http://www.mma.gov.br. Acesso em 20/11/2006.
- 4. NMNH National Museum of Natural History. Disponível no site: http://www.nmnh.si.edu. Acesso em 09/12/2006.
- MRE Ministério das Relações Exteriores. Disponível no site: www.mre.gov.br.
   Acesso em 21/11/2006.
- SEMARH/DF Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito
   Federal. Disponível no site: www.semarh.df.gov.br. Acesso em 25/05/20007.
- 7. VIA ECOLÓGICA. Áreas Protegidas. Disponível no site: http://www.viaecologica.com. Acesso em 13/05/2007.

## 9. ANEXO

1. Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003; que "Dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa".

#### DECRETO Nº 24.255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003 DODF DE 01.12.2003

Dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa.

- O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
- Art. 1° Ficam aprovados os ESTUDOS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA DE CAFURINGA, criada pelo Decreto nº 11.123, de 10 de junho de 1988 e alterado pelo Decreto nº 11.251, de 13 de setembro de 1988, cuja área aproximada é de 46.510 ha (quarenta e seis mil quinhentos e dez hectares).
- Art. 2º Para os fins deste Decreto, fica o território da Área de Proteção Ambiental APA de Cafuringa dividido em 13 (treze) zonas, a seguir estabelecidas e caracterizadas como zonas de manejo de acordo com seus objetivos:
- I ZONA DE USO RURAL CONTROLADO ZURC Destinada a propiciar o equilíbrio entre dois fatores distintos: o fator de proteção dos recursos hídricos, uma vez que se traduz em uma zona de recarga de aqüífero responsável pela manutenção dos cursos d´água que integram as sub-bacias dos rios do Sal, da Palma, ribeirões Cafuringa, Pedreira e Contagem, e o fator de utilização antrópica, traduzido pela predominância de uso agropecuário.
- II ZONA DE USO ESPECIAL ZUE Destinada a disciplinar o uso antrópico adequando-o a conservação do ambiente natural formado por remanescentes vegetais naturais, sobre escarpas declivosas de alto risco ambiental, estabelecendo a conectividade entre as porções leste e oeste da APA, por meio de um corredor ecológico.
- III ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL ZPE Destinada a formação de um corredor que objetiva, predominantemente, a conectividade espacial entre a APA de Cafuringa, por meio da Zona de Preservação da Vida Silvestre, o Parque Nacional de Brasília e o Vale do rio Maranhão, permitindo o fluxo de indivíduos (genes) entre as populações isoladas nestas áreas, possibilitando a manutenção de sua variabilidade genética.
- IV ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE ZCVS Destinada a conservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas.
- V ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS ZPM Destinada a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB.
- VI ZONA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL ZPPN Declarada Monumento Natural do Distrito Federal, por legislação específica, é destinada a preservação do afloramento calcáreo denominado Morro da Pedreira e seus sítios espeleológico, paleontológico e arqueológico, bem como sua área de proteção.
- VII ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO I ZDAG I Destinada a consolidação de novos padrões tecnológicos de produção agropecuária, compatibilizados com a conservação dos recursos naturais.
- VIII ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO II ZDAG II Destinada a consolidação de novos padrões tecnológicos de produção agropecuária, enfatizando a atividade pecuária, compatibilizados com a conservação dos recursos naturais.

- IX ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA ZDA Destinada a estabelecer padrões tecnológicos de produção agrícola, em função da aptidão agrícola dos solos, que permitam a utilização compatibilizada com a conservação dos recursos naturais.
- X ZONA DE USO URBANO CONTROLADO I ZUUC I Destinada a propiciar o equilíbrio entre o fator de proteção dos recursos hídricos, por se constituir parte integrante de uma zona de recarga de aqüífero responsável pela manutenção dos cursos d'água que integra parte das sub-bacias do ribeirão da Contagem, do córrego Paranoazinho, e o fator de assentamento urbano, representado pela presença de parcelamentos, apresentando características socioambientais específicas.
- XI ZONA DE USO URBANO CONTROLADO II ZUUC II Destinada a disciplinar o vetor de expansão urbana por meio do uso controlado, predominantemente habitacional de baixa densidade, e adoção de critérios específicos de ocupação, adequados à conservação dos recursos naturais.
- XII ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE ZPVS Destinada a preservação dos recursos naturais e a integridade dos seus ecossistemas.
- XIII ZONA USO ESPECIAL DE MINERAÇÃO ZUEM Destinada a explotação mineraria das áreas descritas no item XIII do mapa de zoneamento anexo, mediante a apresentação de EIA/ RIMA segundo as exigências dos Órgãos Ambientais, exigências estas que deverão encontrar-se estritamente vinculadas à legislação ambiental vigente.

Parágrafo único – As zonas descritas estão configuradas no mapa de zoneamento da APA de Cafuringa (Anexo I), a exceção da ZPVS que constitui o Anexo II deste Decreto.

- Art. 3º As 13 (treze) zonas de manejo a que se refere o artigo 2º, criadas na APA de Cafuringa, terão as seguintes diretrizes gerais de uso:
- I incentivar a implementação de empreendimentos de lazer ecológico, como forma de desenvolver o potencial ecoturístico da região;
- II promover a averbação em cartório da Reserva Legal obrigatória de cada propriedade com o mínimo de 50.000 m2 (cinqüenta mil metros quadrados) de área. Para as áreas entre 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) a 50.000 m2 (cinqüenta mil metros quadrados) nos casos previstos no PDOT/DF, a Reserva Legal poderá ser coletiva e deverá ser definida por critérios técnicos pelo órgão gestor da APA, as quais passarão a integrar a ZCVS;
- III incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural RPPNs, as quais passarão a integrar a ZCVS. Preferencialmente as áreas definidas devem ser contíguas a uma ZCVS ou a uma ZPVS;
- IV o uso das águas superficiais e subterrâneas, estará condicionado ao licenciamento ambiental e à outorga;
- V nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:
- a)adequação com o zoneamento ambiental da área;
- b)implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- c)lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20 % (vinte por cento) da área do terreno:
- d)sistemas de vias públicas com rampas suaves e dotadas com galeria de águas pluviais;
- e)programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;
- f)traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento).

VI - incentivar o controle de erosões laminares e em sulcos:

VII -obedecer às diretrizes constantes no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, para a Zona Rural de Uso Controlado II e Zona Rural de Uso Controlado I, no que couber;

VIII - obedecer a Legislação Ambiental Federal e Distrital vigente.

Parágrafo único - Na APA de Cafuringa ficam proibidos:

- I a extração minerária, exceto nas áreas descritas na ZONA XIII do mapa de zoneamento em anexo (ZONA DE USO ESPECIAL DE MINERAÇÃO ZUEM), onde a explotação mineraria será permitida mediante a apresentação de EIA/RIMA segundo as exigências dos Órgãos Ambientais;
- II as atividades de terraplenagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente:
- III a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos ao meio ambiente, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- IV o pastoreio intensivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos erosivos;
- V o lançamento de efluentes sem tratamento adequado e resíduos sólidos em quaisquer nascentes e cursos d'água;
- VI a utilização de resíduos de construção civil e lixo para preenchimento e recuperação de erosões;
- VII a exploração dos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos existentes na APA, por pessoas e/ou entidades não credenciadas e qualificadas, para retirada, guarda ou a manutenção de peças originárias desses locais;
- VIII a instalação ou atividade de postos de combustíveis, lavagem e lubrificação (PAC e PLL);
- IX qualquer outra forma de atividade potencialmente poluidora capaz de afetar as nascentes e o lençol freático, exceto as atividades de mineração localizadas nas áreas descritas na ZONA XIII do mapa de zoneamento em anexo (ZONA DE USO ESPECIAL DE MINERAÇÃO ZUEM), onde a explotação mineraria será permitida mediante a apresentação de EIA/RIMA segundo as exigências dos Órgãos Ambientais.
- Art. 4o. A Zona de Uso Rural Controlado ZURC terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I limitar a expansão das atividades agropecuárias em áreas de maior vulnerabilidade hidrogeológica;
- II incentivar o controle integrado de pragas:
- III -limitar a área ocupada por obras que promovam a impermeabilização do solo a no máximo 5% (cinco por cento) da área do lote;
- IV promover a implantação da construção de estruturas destinadas a recarga de agüíferos;
- V permitir o uso de fertilizantes nas atividades agrícolas, condicionado a critérios técnicos estabelecidos por legislação específica;
- VI promover a recuperação ambiental das áreas anteriormente submetidas a extração mineral.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

I as atividades de extração mineral;

II o parcelamento do solo destinado ao uso urbano;

III - o parcelamento e ocupação do solo nas áreas de ocorrência de solos hidromórficos, de afloramentos rochosos, de areias quartzozas, e de ocorrência de campo úmido e de campo de murunduns;

IV a construção de bebedouros para dessedentação animal, nos limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 5° – A Zona de Uso Especial – ZUE - terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I - os usos e ocupações, no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF-150, ficam condicionados ao licenciamento ambiental;

II - incentivar a prática de silvicultura com espécies nativas, respeitando a fitofisionomia de ocorrência na área.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

I - o parcelamento urbano ou rural;

II - a expansão da ocupação das comunidades instaladas no extremo leste desta zona, especificamente às margens da DF 150;

III - a implantação e operação de indústrias;

IV - as atividades agrícolas, exceto a silvicultura;

V - o pastoreio bovino em terrenos declivosos:

VI - o superpastoreio de animais;

VII - a abertura e expansão de vias de acesso;

VIII - a supressão da cobertura vegetal nativa;

IX - a prática de queimada.

Art. 6º – A Zona de Proteção Especial – ZPE - terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I - caberá ao órgão competente, a construção de obras de engenharia que permitam a passagem de animais no trecho de ligação do corredor ecológico com o Parque Nacional de Brasília;

II - caberá ao órgão competente, a construção de quebra-molas, radares e redutores de velocidade nos locais de travessia de animais entre a APA e o Parque Nacional;

III - caberá ao órgão competente, a sinalização das rodovias, no trecho de ligação entre o corredor e o Parque Nacional de Brasília, com placas informativas;

IV - promover a compatibilização das atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental;

V - promover a agricultura orgânica de pequeno porte;

VI - incentivar a prática de conservação do solo;

VII - promover a reversão do processo de fragmentação dos habitats por meio da recuperação da cobertura vegetal.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

I - o parcelamento urbano:

II - a abertura e expansão de vias de acesso;

III - o pastoreio bovino em terrenos declivosos;

IV - o superpastoreio de animais;

V - a implantação e operação de indústrias potencialmente poluidoras;

VI - o uso de agrotóxicos e outros biocidas, bem como fertilizantes químicos;

VII - qualquer forma de supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

VIII - a caça e a pesca;

IX - a prática de queimada.

Art. 7° - Na Zona de Conservação da Vida Sivestre – ZCVS - conforme o parágrafo 2° do Art. 4° da Resolução CONAMA n° 10/88, serão admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados de modo a assegurar a conservação dos ecossistemas naturais e obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - quaisquer atividades que modifiquem o meio natural, ficam condicionadas a aprovação do Plano de Manejo e respectivo licenciamento ambiental;

II - incentivar a implantação de infra-estrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

III - promover a recuperação de solos expostos por meio do plantio de espécies nativas.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

I - o parcelamento urbano ou rural;

II - a abertura e expansão de estradas;

III - a caça e a pesca;

IV - a extração mineral;

V - a implantação de rede de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

VI - a agricultura e o pastoreio intensivo;

VII - a deposição de efluentes ou resíduos de substâncias químicas, agrotóxicos ou de fertilizantes;

VIII - a prática de queimada;

- IX o desmatamento.
- Art. 8º A Zona de Proteção de Mananciais ZPM terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I o uso das águas em termos quantitativos e qualitativos, fica condicionado a estudos hidrológicos e hidrogeológicos, para identificação das reservas disponíveis, tendo em vista as captações existentes a jusante;
- II promover a implantação da construção de estruturas destinadas à recarga artificial de aquíferos;
- III limitar a área ocupada por obras que promovam a impermeabilização do solo a no máximo 5% (cinco por cento) da área do lote;
- IV promover a recuperação de áreas degradadas;
- V submeter, obrigatoriamente, os parcelamentos do solo rurais existentes ao licenciamento ambiental junto ao órgão competente;
- VI obedecer às diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT/DF, para a Zona Rural de Uso Controlado I e II, Área de Monitoramento Prioritário e Área de Proteção de Manancial.

- I a implantação de parcelamentos urbanos;
- II a implantação de novos parcelamentos rurais;
- III o fracionamento e o adensamento populacional nos parcelamentos já existentes;
- IV o parcelamento e ocupação do solo nas áreas de ocorrência de solos hidromórficos e de ocorrência de campo úmido e de campo de murunduns;
- V a implantação e operação de indústrias;
- VI a extração mineral;
- VII a deposição de efluentes sanitários sem tratamento;
- VIII a deposição de efluentes ou resíduos de substâncias químicas, agrotóxicos ou fertilizantes;
- IX a prática de queimada;
- X a instalação ou atividade de postos de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação (PAC e PLL);
- I qualquer outra forma de atividade potencialmente poluidora capaz de afetar às nascentes e lençol freático da região.
- Art. 9º A Zona de Proteção do Patrimônio Natural ZPPN, considerada Monumento Natural do Distrito Federal, terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I promover o desenvolvimento de pesquisas visando a proteção do patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico;

- II promover a prática de turismo ecológico;
- III promover a recuperação da vegetação nas áreas de proteção das cavernas;
- IV obedecer as diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT/DF, para a Zona Rural de Uso Controlado II e Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico.

- I o parcelamento urbano ou rural;
- II a extração mineral;
- III qualquer uso que não esteja licenciado pelo órgão ambiental competente;
- IV a exploração dos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos existentes na ZPPN, por pessoas e/ou entidades não credenciadas e qualificadas, para retirada, guarda ou a manutenção de peças originárias desses locais;
- V o desmatamento na faixa de 250m (duzentos e cinqüenta metros) no entorno da projeção horizontal de proteção das cavernas;
- VI a agricultura e a pecuária;
- VII a prática de queimada.
- Art. 10 A Zona de Desenvolvimento Agropecuário I ZDAG I terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I promover a construção de bebedouros para dessedentação animal, fora das APPs;
- II permitir o manejo do fogo somente com autorização do órgão competente;
- III incentivar a implantação de atividades agropecuárias com utilização de tecnologias que otimizem o uso de recursos ambientais;
- IV incentivar o controle integrado de pragas;
- V permitir o uso de fertilizantes nas atividades agrícolas, condicionado a critérios técnicos estabelecidos por legislação específica;
- VI incentivar a prática de conservação dos solos;

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

- I o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- II a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, agrotóxicos e fertilizantes, nas nascentes e nos cursos d'água;
- III o parcelamento urbano;
- IV o superpastoreio bovino;
- V a implantação de indústrias potencialmente poluidoras;

- VI a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- VII o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- VIII o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.
- Art. 11 A Zona de Desenvolvimento Agropecuário II ZDAG II terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I permitir o manejo do fogo somente com autorização do órgão competente;
- II incentivar a implantação de atividades pecuárias com o manejo adequado e com utilização de tecnologias que otimizem o uso dos recursos ambientais.

- I o pastoreio bovino em terrenos declivosos;
- II a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, agrotóxicos e fertilizantes, nas nascentes e nos cursos d'água;
- III a implantação de indústrias potencialmente poluidoras;
- IV a construção de bebedouros para dessedentação animal, nos limites das APPs;
- V o parcelamento urbano.
- Art. 12 A zona de Desenvolvimento Agrícola ZDA terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I permitir o manejo do fogo somente com autorização do órgão competente;
- II promover a prática de controle integrado de pragas;
- III incentivar o manejo agrícola compartilhado com a conservação de espécies nativas;
- IV permitir o uso de fertilizantes nas atividades agrícolas condicionado a critérios técnicos estabelecidos por legislação específica
- V promover a implantação de atividades agrícolas com aplicação de tecnologias que otimizem o uso racional dos recursos naturais:
- VI incentivar o cooperativismo entre os produtores;
- VII promover a recuperação das APPs, por meio de parcerias entre produtores e os órgãos ambientais competentes;

Parágrafo único – Nesta zona ficam proibidos:

- I o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- II qualquer captação de recursos hídricos sem o devido licenciamento ambiental;

- III a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, agrotóxicos, e fertilizantes nas nascentes e nos cursos d'áqua;
- IV o superpastoreio bovino;
- V a construção de bebedouros para dessedentação animal, nos limites das APPs; e
- VI o parcelamento urbano;
- VII a implantação de indústrias potencialmente poluidoras, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e outras formas de degradação ambiental;
- VIII a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- IX o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- X o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- Art. 13 A Zona de Uso Urbano Controlado I ZUUC I terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I promover a implantação nos parcelamentos urbanos dos sistemas de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de drenagem pluvial;
- II promover nos parcelamentos, a implantação de sistema de coleta e deposição final de resíduos sólidos em coletores adequados;
- III incentivar a implantação de pomares e jardins nas residências dos parcelamentos, aumentando a cobertura do solo com o plantio de gramíneas, visando à diminuição da taxa de impermeabilização;
- IV promover o licenciamento ambiental dos parcelamentos existentes para regularização junto ao órgão ambiental:
- V incentivar a construção de canteiros centrais nas vias de acesso;
- VI promover a implantação dos sistemas de recarga artificial de aquíferos;
- VII promover a pavimentação das vias de acesso dos parcelamentos, com técnicas que diminuam a taxa de impermeabilização;
- VIII incentivar a criação e implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, por intermédio das Associações dos Condomínios;
- IX o Núcleo Rural Remanescente BASEVI deverá ser objeto de estudos ambientais para identificação das áreas passíveis de regularização e inclusão nesta zona.

- I a implantação e operação de indústrias;
- II a expansão dos parcelamentos: Condomínio Vivendas Bela Vista, Condomínio Rural Vivendas Lago Azul, Condomínio Rural Vivendas Colorado II, Condomínio Vivendas Colorado, Condomínio Rural

Vivendas da Serra, Condomínio Rural Mansões Colorado, Condomínio Jardim Europa, Condomínio Vivendas Friburgo I, II e III;

- III a implantação de novos parcelamentos de solo;
- IV o reparcelamento ou fracionamento dos lotes.
- Art. 14 A Zona de Uso Urbano Controlado II ZUUC II terá as seguintes diretrizes específicas de uso:
- I controlar a expansão urbana, predominantemente habitacional, com baixa densidade, condicionada ao licenciamento ambiental;
- II promover a recuperação das APPs, por meio de parcerias entre a população residente e os órgãos competentes;
- III promover nos parcelamentos a implantação de sistema de coleta e deposição final de resíduos sólidos em coletores adequados;
- IV promover a implantação nos parcelamentos urbanos dos sistemas de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de drenagem pluvial;
- V promover a implantação de sistemas de recarga de aquíferos.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

- I o reparcelamento ou fracionamento de lotes, após definido o projeto urbanístico;
- II a implantação e operação de indústrias, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental;
- III a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, agrotóxicos e fertilizantes, nas nascentes e nos cursos d'áqua;
- IV as atividades de produção agrícola e pecuária em escala comercial;
- V a prática de queimada.
- Art. 15 A Zona de Preservação da Vida Silvestre ZPVS deverá assegurar usos compatíveis com a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais existentes, principalmente a proteção dos monumentos naturais como saltos, corredeiras, cachoeiras e cavernas e obedecerão às seguintes diretrizes específicas:
- I incentivar a implantação de infra-estrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;
- II incentivar a recuperação das APPs, por meio de parcerias entre a população e os órgãos ambientais competentes;
- III promover a remoção das construções existentes nas bordas de Chapada, margens de curso d'água, nos limites de proteção das nascentes e declividades restritivas.

Parágrafo único - Nesta zona ficam proibidos:

I - as atividades antrópicas sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;

- II a prática de queimada;
- III a deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, agrotóxicos e fertilizantes, nas nascentes e nos cursos d'água;
- IV a implantação de rede transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- V o extrativismo vegetal e mineral;
- VI qualquer forma de supressão vegetal, sem autorização do órgão ambiental competente;
- VII a caça e a pesca;
- VIII a alteração dos ecossistemas naturais, numa faixa de 100 m (cem metros) de largura, em cada margem dos saltos, corredeiras e cachoeiras;
- IX a alteração dos ecossistemas naturais numa faixa de 250m (duzentos cinqüenta metros) no entorno da projeção horizontal das cavernas existentes na APA.
- Art. 16 A Zona de Uso Especial de Mineração ZUEM será prioritariamente destinada às atividades de exploração mineral de calcário e argila, das áreas autorizadas mediante a apresentação de EIA/RIMA segundo as exigências dos Órgãos Ambientais, com as seguintes diretrizes específicas:
- I conciliar a operação de atividades minerárias já instaladas e com o direito minerário assegurado, com a conservação ambiental, mediante a adoção de medidas preventivas, corretivas e compensatórias:
- II a continuidade de atividades minerárias já instaladas estará condicionada às seguintes medidas, procedimentos e ações:
- a) obtenção de licenciamento ambiental segundo procedimentos adotados pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação do plano de controle ambiental e do respectivo relatório anual do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos termos de licenciamento do empreendimento ao órgão ambiental licenciador;
- c) criação e implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, preferencialmente nas áreas de ocorrência de Matas Mesofíticas e remanescentes fitofisionômicos mais representativos;
- d) recuperação de áreas degradadas localizadas dentro da APA de Cafuringa, na proporção mínima de 1:2, onde (hum), corresponde à área de lavra mais a área da planta industrial e (dois), a área a ser recuperada
- e) manutenção das coberturas vegetais de maior porte e significância;

f)apresentação de estudos hidrogeológicos na escala de 1:5.000 para caracterização local detalhada dos sistemas aqüíferos das áreas a serem lavradas;

- g) monitoramento dos sistemas aqüíferos a fim de garantir a manutenção de qualidade, segundo Resolução CONAMA 020/86, e de suas características hidrodinâmicas, garantindo a continuidade do fluxo de água subterrânea, em escala tanto local quanto regional;
- h) quando existirem cavidades naturais nas proximidades dos corpos a serem lavrados deverão, obrigatoriamente, ser realizados estudos de sismicidade induzida para determinar, com precisão, a largura da faixa de proteção em torno das mesmas, respeitando a faixa mínima de 250m (duzentos e

cinquenta metros), além da qual não serão permitidas a lavra e a realização de explosões, a fim de garantir a preservação de tais cavidades, conforme previsto em legislação;

i) enriquecimento da cobertura vegetal natural, em áreas localizadas dentro da APA de Cafuringa, na proporção mínima de 1:2, onde (hum), corresponde à área de lavra mais a área de planta industrial e (dois), à área a ser recuperada.

Parágrafo único – Nesta zona ficam proibidos:

- I as atividades de explotação mineral nas APPs;
- II as atividades de explotação mineral nas áreas de ocorrência de matas mesofítica e cerradão;
- III num raio de 250m (duzentos e cinqüenta metros) da projeção horizontal das cavernas, abrigos e grutas existentes.
- Art. 17 As ações que contrariarem o disposto nas proibições do presente Decreto estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor, principalmente na Lei n° 9.605/98 que trata dos crimes ambientais, a Lei n° 041/89 que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e o seu Decreto n° 12.960/90 que a regulamenta, bem como a Lei n° 6.766/79 que trata dos parcelamentos do solo urbano.
- Art. 18 O Zoneamento Ambiental da APA de Cafuringa, regulamenta o Decreto nº 11.123/88 de criação da unidade de conservação, alterado pelo Decreto nº 11.251/88.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, a prévia aprovação e a implementação do presente Zoneamento Ambiental.

- Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2003 116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ